

LEI MUNICIPAL Nº 1087/11, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um Subsídio de valor igual a R\$ 1.013,45 (hum mil e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 506,73 (quinhentos e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 6º - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2011.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2011.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29.04.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário